



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

Processo: 23105.010973/2019

Procedência: Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia

Recorrente: Flávio Augusto de Freitas

Assunto: recurso administrativo – decisão da CCCMS - concurso público – fase da prova didática.

DECISÃO

Cuida-se de recurso administrativo impetrado por Flávio Augusto de Freitas, candidato inscrito no concurso público regido pelo Edital 097/2018, para a área de conhecimento Química Geral I, ocorrido no âmbito de Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia, unidade acadêmica desta Instituição de Ensino Superior.

Recorre o interessado da decisão proferida pela Comissão de Concurso para Carreira do Magistério Superior daquele Instituto, doravante denominada CCCMS/ICET, que não proveu seu recurso interposto na fase da prova didática.

Resumidamente pleiteia o recorrente a eliminação do candidato Luiz Pereira da Costa que, nessa etapa do concurso logrou a maior pontuação, utilizando a título de argumento ao seu petítório, a alegação de que o seu concorrente teria excedido o tempo máximo estabelecido para a realização da prova didática.

Despachados à CCCMS/ICET para a oferta das contrarrazões, retornam os autos a esta Reitoria para a competente decisão.

É o breve relato.

Inicialmente observo que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, cabendo, portanto, apreciar seu mérito.

Em relação às fases do concurso no qual o recorrente concorreu, a etapa da prova didática é normatizada no item 11 do Edital 097/2018, que prevê, em seu subitem 11.4.1, a situação na qual o candidato será eliminado, qual seja:

11.4.1. O não comparecimento ao ato de sorteio do tema ou à hora marcada para o início da prova didática, por qualquer motivo, implicará na eliminação do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

Não vislumbro no supradito édito, especificamente em seu item 11, qual outra situação ensejaria eliminação do candidato nessa fase do certame, enquanto critério avaliativo, o não atendimento ao tempo estipulado no ponto V, do subitem 11.9. do Edital 092/2018, resultaria tão somente na aplicação de nota inferior ao máximo que poderia ser obtida nesse quesito, o que pode ser observado na ficha de avaliação trazida aos autos pela CCCMS/ICET, fls. 16.

Portanto, considerando que nem o instrumento condutor do certame, nem tampouco a Resolução 026/2008 do Conselho Universitário – CONSUNI, preveem a eliminação do candidato se este não cumpriu o tempo estabelecido para a exposição da prova didática, não pode esta autoridade imputar-lhe tal sanção, dado que não compete ao homem público proceder a interpretações extensivas do texto legal.

A Administração Pública está adstrita à lei e, muito embora possa a norma se revelar desarrazoada, ou mesmo desproporcional, é vedado ao público administrador contra ela insurgir-se, sob pena de vulneração ao princípio da legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Assim, atento ao petítório do recorrente, e após analisar a instrução carreada aos autos, neles não identifiquei razões para seu deferimento, por conseguinte, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ciência ao candidato e à CCCMS/ICET.

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA
Reitor

04/04/2019